



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.074/2009

Institui o PROREF ISS – Programa de Regularização de Débitos Fiscais do ISS com o Município de Juazeiro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o PROREF ISS – Programa de Regularização de Débitos Fiscais do ISS com o Município de Juazeiro.

Art. 2º. O PROREF ISS – Programa de Regularização de Débitos Fiscais do ISS com o Município de Juazeiro destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sujeitos a lançamento por homologação, com vencimento até 30 de setembro de 2009, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irrevogável.

§ 2º. A opção pelo PROREF ISS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela secretaria responsável pela área fazendária, até 30 de abril de 2010.

§ 3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão no PROREF ISS dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem como à renúncia do direito sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º. A inclusão dos débitos referidos no § 2º deste artigo, bem como a desistência ali referida, deverão ser formalizadas mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no § 1º



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

deste artigo.

§ 5º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no PROREF ISS de eventual saldo devedor.

§ 6º. Os valores correspondentes a débitos inscritos, ou não em dívida ativa, não poderão ser liquidados, mediante solicitação de compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do PROREF ISS.

Art. 3º. O débito relativo ao tributo referido no art. 2º desta Lei poderá ser quitado nas seguintes condições:

I - para que efetuar o pagamento a vista até 30/04/2010, será anistiado em 90% (noventa por cento) em relação aos juros e à multa;

II - para quem efetuar o pagamento em até 03 (três) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 30/04/2010 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 85% (oitenta e cinco por cento) com relação aos juros e à multa;

III - para quem efetuar o pagamento em até 06 (seis) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 30/04/2010 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 80% (oitenta por cento) com relação aos juros e à multa;

IV - para quem efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 30/04/2010 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 70% (setenta por cento) com relação aos juros e à multa;

V - para quem efetuar o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 30/04/2010 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 60% (sessenta por cento) com relação aos juros e à multa;

VI - para quem efetuar o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 30/04/2010 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 40% (quarenta por cento) com relação aos juros e à multa.

§ 1º. A parcela mínima não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. Sobre qualquer parcela que exceder o exercício fiscal de 2010 será aplicada correção com base na variação do VRF - Valor de Referência Fiscal.

§ 3º. Sobre cada parcela incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Esta lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao IPTU, ao ISSQN, às Taxas em razão do Exercício do Poder de Polícia do Município e aos outros tributos e preços públicos municipais quitados em datas anteriores ao da publicação desta lei.

Art. 5º. O contribuinte será excluído do PROREF ISS, mediante ato do Secretário responsável pela área fazendária, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de dolo ou fraude contra a Fazenda Municipal, apurada mediante ação fiscal;

II - inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, quando o débito será automaticamente inscrito em Dívida Ativa;

III - constatação pelo Fisco Municipal, de débito correspondente ao tributo abrangido pelo PROREF ISS e não incluído na confissão a que se refere o art. 2º desta Lei;

IV - decretação de falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do PROREF ISS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação tributária municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º. Ao sujeito passivo optante do PROREF ISS que dele for excluído, será vedada a concessão de qualquer outra modalidade de parcelamento até 31 de dezembro de 2010, exceto quanto aos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de decreto, a prorrogar os



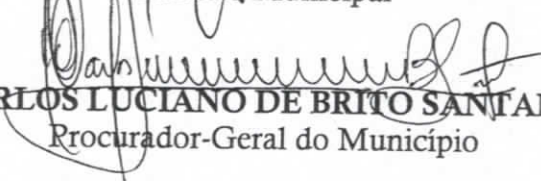
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

prazos estabelecidos no § 2º do art. 2º e nos inc. I, II, III, IV e V do art. 3º desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,
em 27 de novembro de 2009.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município